



COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Rua General Carneiro, nº 181 - Bairro Alto da Glória

Curitiba-PR, CEP 80060-900

- <http://chc-ufpr.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23759.045908/2020-37

1. OBJETIVO

1.1. Manutenção do funcionamento adequado do equipamento de esterilização de baixa temperatura da marca Steris e mode V-Pro.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O CHC-UFPR possui uma autoclave para esterilização de materiais a baixa temperatura, utilizando peróxido de hidrogênio, marca Steris, modelo V-pro Max, série 030031827 e patrimônio 485009.

2.2. Tal equipamento foi recebido em doação em 17/01/2019 por R\$ 339.350,00.

2.3. É a principal missão do setor engenharia clínica tomar as decisões necessárias com a finalidade de manter o parque de equipamentos disponível e seguro, permitindo assim que as atividades assistenciais funcionem com o menor impacto possível.

2.4. Após receber este equipamento, a esterilização de boa parte dos materiais que não suportam esterilização em alta temperatura passou a serem esterilizados no próprio hospital.

2.5. Antes do recebimento deste equipamento os materiais que suportam baixas temperaturas que eram esterilizados exclusivamente via contratação de empresa externa. A esterilização destes materiais no CHC-UFPR gera economia de recurso, com a redução do que era gasto com esterilização fora do hospital além de propiciar agilidade na dispensação destes materiais.

2.6. Diversos materiais são únicos e utilizados em cirurgias e procedimentos terapêuticos e diagnósticos. Antes de termos a máquina no hospital estes procedimentos não poderiam ser agendados em intervalos inferiores a 48 horas, já que o tempo de esterilização em empresa externa era significativo.

2.7. Antes de ter esta máquina, os materiais ficavam até 48 horas parados, pois necessitavam ser recolhidos por empresa externa e retornar. Com a máquina os materiais podem ser disponibilizados em até uma hora. Esta agilidade gera impacto direto nos atendimentos e cirurgias realizadas no CHC-UFPR que comumente utilizam materiais termosensíveis.

2.8. Além da questão da importância e economicidade do equipamento, é função da engenharia clínica garantir o perfeito funcionamento do equipamento, devendo o mesmo receber manutenção preventiva e corretiva que siga os padrões do fabricante e atenda as regulações da ANVISA.

2.9. O funcionamento dos equipamentos é complexo, tendo em vista possuírem sistemas hidráulicos, térmicos, elétricos, pneumáticos, eletrônicos e eletrônicos. Estes sistemas trabalham de forma ininterrupta e consequentemente possuem alta taxa de falhas.

2.10. A equipe de engenharia clínica deste hospital presta o primeiro suporte corretivo, entretanto devido à ausência de treinamentos específicos, procedimentos, ferramentas, softwares e peças muitas vezes o conserto não é possível, sendo necessário o acionamento da empresa autorizada no Paraná.

2.11. Este equipamento precisa de manutenção preventiva periódica, entretanto, a equipe de engenharia clínica do HC não possui os procedimentos e senhas para ajuste e calibração, além do conhecimento específico para a execução dos procedimentos necessários.

2.12. Deste modo, é recomendado para obtenção de maior uptime e confiabilidade da máquina a contratação da empresa EXCLUSIVA autorizada pelo fabricante.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Manutenção Preventiva:

3.1.1. Manutenções preventivas são as realizadas com o objetivo de prevenir falhas e aumentar a vida útil do equipamento.

3.1.2. Estão inclusas no contrato duas preventivas por ano. As manutenções serão realizadas semestralmente ou a cada 750 da máquina (o que vier primeiro). Caso a máquina realize mais de 1500 ciclos por ano, caberá à Contratante realizar um novo processo para realização da manutenção preventiva extra. Vale ressaltar que, pelo protocolo do CHC-UFPR, a média anual de ciclos realizado é de menos de 1100 ciclos, deste modo, a tendência é que o quantitativo de 1500 não seja atingido.

3.1.3. Todos os custos de peças, ferramentas, instrumentos e/ou insumos necessários para a manutenção preventiva estão inclusos nos valores pagos mensalmente.

3.1.4. A manutenção preventiva Inclui, no mínimo: calibração, limpeza, lubrificação, alinhamento e ajustes em todas as partes/módulos de acordo com as especificações de fábrica.

3.1.5. As calibrações e ajustes deverão ser realizados de acordo com as especificações da legislação vigente.

3.1.6. As manutenções preventivas deverão ser realizadas em dias úteis e em horário comercial.

3.1.7. As manutenções preventivas deverão seguir os procedimentos e técnicas do fabricante.

3.1.8. Só poderão realizar manutenções nas máquinas os técnicos capacitados pelo fabricante.

3.1.9. Os serviços de manutenção deverão ser executados nas dependências do Hospital, exceto para casos especiais onde seja necessária a remoção do equipamento. Se a CONTRATADA julgar necessária a remoção do equipamento, a mesma deverá arcar com todos os custos de transporte e deslocamento, para retirada e entrega no CHC-UFPR.

3.1.10. As manutenções preventivas deverão ser registradas em Ordem de Serviço, conforme modelo do fornecedor, indicando todas as intervenções realizadas pela equipe técnica. As ordens de serviço deverão ser entregues e atestadas diretamente pelo Setor de Engenharia Clínica deste hospital.

3.1.11. A empresa deverá emitir após a assinatura do contrato ou a cada renovação o cronograma de manutenções preventivas, as datas deverão ser definidas em comum acordo entre as partes.

3.1.12. A empresa deverá manter o software de comando do equipamento sempre atualizado em sua última versão.

3.2. Manutenção Corretiva:

3.2.1. Entende-se por manutenção corretiva, as intervenções técnicas necessárias quando da parada imprevista ou mau funcionamento de um ou mais equipamentos, que após a análise do Setor de Engenharia Clínica do CHC/UFPR, são encaminhados para a CONTRATADA, para conserto, substituição de componentes, atualização e/ou substituição de *software* (s);

3.2.2. Os serviços executados devem compreender além da colocação do equipamento em condição normal de funcionamento a emissão de relatório de manutenção, no qual, deverá constar os serviços executados e os componentes e/ou *software* (s) substituídos que deverão ser entregues ao fiscal de contrato após as intervenções.

3.2.3. Sempre que ocorrer defeito e for aberto chamado técnico pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se apresentar no setor de Engenharia Clínica para realizar a avaliação, aplicação de peças (caso necessário), reparo e testes funcionais de acordo com as especificações do fabricante.

3.2.4. O contrato possui valor fixo mensal, onde qualquer chamado corretivo, independentemente da natureza da falha, deverá ser atendido plenamente pela CONTRATADA, sem qualquer custo adicional ao CHC-UFPR. Sendo assim, toda e qualquer peça necessária para o perfeito funcionamento do equipamento deverá ser aplicada sem custos adicionais, exceto em casos de mau uso ou problemas de infraestrutura.

3.2.5. O número de chamados é ilimitado durante a vigência do contrato.

3.2.6. Os chamados deverão ser atendidos de segunda a sexta feira das 8 às 18:00 com prazo de atendimento de 24 horas úteis.

3.2.7. A CONTRATADA terá um prazo de 5 dias úteis para a solução completa dos chamados realizados pela CONTRATANTE.

3.2.8. Nos casos de manutenções classificadas, de comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, como de alta complexidade, ou nos casos em que o fornecimento das peças necessárias dependa de importação, os prazos de atendimento e conclusão do serviço poderão ser renegociados entre as partes;

3.2.9. Os serviços de manutenção deverão ser executados nas dependências do Hospital, exceto para casos especiais onde seja necessária a remoção do equipamento. Se a CONTRATADA julgar necessária a remoção do equipamento, a mesma deverá arcar com todos os custos de transporte e deslocamento, para retirada e entrega no CHC-UFPR.

3.2.10. As manutenções deverão ser registradas em Ordem de Serviço, conforme modelo do fornecedor, indicando todas as intervenções realizadas pela equipe técnica. As ordens de serviço deverão ser entregues e atestadas diretamente à engenharia clínica deste hospital.

3.2.11. No interesse do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR e em comum acordo com a CONTRATADA as datas de manutenção corretiva poderão ser reprogramadas.

3.3. **Do fornecimento de peças**

3.3.1. Estão inclusas no contrato, sem custo adicional, todas as peças necessárias para manutenções corretivas e preventivas.

3.3.2. As peças instaladas deverão ter garantia de 90 dias (mesmo após o fim do contrato)

3.3.3. As peças serão substituídas a base de troca, ou seja, as peças defeituosas serão devolvidas à CONTRATADA para propiciar o devido descarte/reciclagem.

3.3.4. As peças deverão ser genuínas e aprovadas pelo fabricante.

3.3.5. As peças deverão ser entregues e/ou instaladas sem qualquer custo adicional.

3.3.6. **Da qualificação operacional**

3.3.7. A CONTRATADA deverá realizar, mediante agendamento junto à CONTRATANTE, a qualificação operacional do equipamento. Neste caso, estarão inclusos, sem custos adicionais: mão de obra, deslocamento, pacote desafio e indicador químico.

3.3.8. **Do treinamento**

3.3.9. A CONTRATADA deverá realizar, mediante agendamento junto à CONTRATANTE e conforme demanda, até dois treinamentos operacionais anuais, podendo abranger os turnos manhã tarde e noite em até dois dias consecutivos para cada treinamento.

3.3.10. A CONTRATADA deverá prestar auxílio telefônico, durante o horário comercial, para esclarecimentos de dúvidas técnicas ou operacionais.

4. **PRAZOS**

4.1. O chamado técnico deverá ser atendido no prazo máximo de 48 horas (dias uteis).

4.2. Após o primeiro atendimento, o equipamento deve retornar ao funcionamento em até 5 dias. Caso este prazo seja extrapolado, serão descontados do valor pago à CONTRATADA todos os dias em que a máquina ficou parada em função daquele chamado. O desconto será calculado proporcionalmente aos dias parados da seguinte maneira:

4.3. $\text{DESCONTO} = (\text{VALOR MENSAL INVESTIDO NO EQUIPAMENTO PARADO}/30) \times \text{DIAS PARADOS}.$

4.4. Serão desconsiderados sábados, domingos e feriados, para fins de contagem dos tempos de atendimento.

4.5. Para atividades técnicas de alta complexidade, ou necessidade de importação de peças a empresa poderá mediante justificativa escrita e devidamente documentada solicitar a prorrogação do prazo para o gestor ou fiscal do contrato.

5. **DEVERES DA CONTRATADA**

5.1. Os técnicos da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese;

5.2. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da CONTRATANTE;

5.3. Prestar esclarecimentos de todas as ações executadas caso seja solicitado;

5.4. A CONTRATADA arcará com todas as despesas de seus técnicos, tais como alimentação, transporte e hospedagem sem ônus para o Complexo Hospital de Clínicas da UFPR;

5.5. A CONTRATADA responsabiliza-se por todos e quaisquer prejuízos decorrentes da ação de seus técnicos ou funcionários nas dependências do CHC-UFPR;

5.6. A CONTRATADA assume total responsabilidade quanto a qualquer reivindicação trabalhista ou outras reivindicações por parte de seus técnicos ou engenheiros, assim como responsabilidades legais;

5.7. A CONTRATADA deverá emitir conforme periodicidade estabelecida pelo CREA o Atestado de Responsabilidade Técnica (ART);

5.8. A CONTRATADA garantirá o cumprimento, por parte de seus técnicos, das normas administrativas e de segurança da CONTRATANTE;

5.9. A CONTRATADA deverá encaminhar todos os relatórios de manutenção ao Setor de Engenharia Clínica do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, obedecendo ao formato pré-acordado, bem como às exigências do Conselho de Classe Profissional – CREA;

5.10. A CONTRATADA deverá manter registro de toda intervenção técnica efetuada nos equipamentos e qualquer comunicação com a fiscalização do contrato deverá ocorrer por escrito;

5.11. A CONTRATADA deverá informar e manter atualizado os telefones fixos e celular, de contato para abertura de chamados técnicos, bem como o endereço de correio eletrônico (e-mail) e os nomes dos responsáveis;

5.12. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme pactuado no orçamento, para os casos aplicáveis, independentemente do número de horas necessárias adicionais, sem ônus adicional ao Complexo Hospital de Clínicas da UFPR;

5.13. A CONTRATADA deverá solicitar ao Fiscal de Contratos responsável pela execução do Contrato, autorização para entrada ou saída de qualquer material, peça, parte, componente, assessorio, dispositivo e etc., tombado patrimonialmente ou não, das dependências do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR;

5.14. Registrar no Serviço de Segurança e Atendimento do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, todas as ferramentas e equipamentos particulares utilizados na execução dos serviços dentro das dependências do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR;

5.15. As providências necessárias para o recrutamento, seleção, administração, transporte, acomodação, alimentação, salários, encargos sociais e trabalhistas e qualquer outra questão relacionada com os profissionais envolvidos, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.16. Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados pelo Setor de Engenharia Clínica da CONTRATANTE, por meio de telefone, correio eletrônico, ou por escrito, sempre nos dias úteis, entre as 08h00 e 18h00, devendo a contratada atendê-lo num prazo máximo de 48 horas;

5.17. Os serviços de manutenção deverão ser acompanhados de Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATADA, que defina as peças aplicadas e serviços realizados;

5.18. A CONTRATADA deverá encaminhar todos os relatórios de manutenção ao Setor de Engenharia Clínica, que deverão obedecer às exigências da ANVISA, bem como as do conselho de classe profissional;

5.19. Em caso de necessidade de deslocamento do equipamento para manutenção, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos de transporte para o envio e retorno ao CHC/UFPR/EBSERH;

5.20. Atender aos prazos estipulados de atendimento;

5.21. Encaminhar para realização de serviços técnicos capacitados e treinados de acordo com os padrões do fabricante.

5.22. Cumprir os cronogramas de manutenção preventiva estabelecidos;

5.23. Fornecer/instalar peças genuínas ou homologadas pelo fabricante;

6. DEVERES DA CONTRATANTE

6.1. Designar servidor qualificado para acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

6.2. Notificar imediatamente à CONTRATADA os defeitos, garantindo o livre acesso os equipamentos objeto deste contrato, bem como aos documentos necessários para a prestação dos serviços específicos de manutenção;

6.3. Colocar os equipamentos destinados à manutenção, todos os relacionados no objeto deste contrato, à disposição dos técnicos da CONTRATADA, no horário de expediente normal, durante o tempo necessário para o conserto e testes de verificação;

6.4. Obedecer às especificações fornecidas pela CONTRATADA quanto à utilização dos equipamentos objeto deste contrato;

6.5. Manter as condições do local de instalação dos equipamentos objeto deste contrato dentro das especificações ambientais e elétricas, conforme estipuladas pela CONTRATADA;

6.6. Manter acessíveis e em bom estado os produtos auxiliares de manutenção fornecidos pela CONTRATADA, por ocasião da manutenção dos equipamentos e perto dos mesmos;

6.7. Assegurar a execução da manutenção preventiva no dia e hora pré-acordado entre as partes;

6.8. Facilitar o acesso a uma linha telefônica, quando necessário;

6.9. Permitir a execução dos serviços nos laboratórios da CONTRATADA, sempre que houver impossibilidade de reparos no local da instalação. Neste caso, as despesas de transportes dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA;

6.10. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos

7. VALORES DA CONTRATAÇÃO

7.1. Parcelas fixas mensais abrangendo todos os serviços acima referidos no valor de R\$ 2850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)

7.2. **Valor total anual da contratação:** R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais)

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. A contratação deverá ser realizada para um período de 12 meses e poderá ser renovada por até 60 meses conforme Lei nº. 13.303/2016 e artigo 91 RLC/Ebserh.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ebserh, se a empresa:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Ebserh previstos na Lei nº 12.846/2013;
- 9.1.5. Não manter a proposta;
- 9.1.6. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;
- 9.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 9.1.8. Apresentar documentação falsa.
- 9.2. Ao Cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima a empresa ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CHC-UFPR/EBSERH;
- 9.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 9.2.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, após o trigésimo dia, até o limite de 20% (vinte por cento);
- 9.2.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 9.3. Poderá ser emitida Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da multa devida pela Contratada.
- 9.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 9.2.4, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.5. O atraso injustificado acima de 60 (sessenta) dias caracterizará a inexecução parcial ou total do objeto, cabendo a multa compensatória conforme o subitem 9.2.4. As sanções previstas nos itens 9.2.1 e 9.2.5 poderão ser aplicadas com as previstas nos itens 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4.
- 9.6. Também ficam sujeitas à penalidade do item 9.2.5 a empresa ou profissionais que:
- 9.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da inexigibilidade de licitação;
- 9.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ebserh e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.
- 9.8. Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.
- 9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) de que trata a Lei nº 12.846/2013.

10. **RESCISÃO CONTRATUAL**

- 10.1. A rescisão do contrato se dará:

I – De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;

II – Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Ebserh e para o contratado; e

III – Por determinação judicial.

10.2. Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III – O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV – A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

V – Inobservância da vedação ao nepotismo;

VI – Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da Ebserh, direta ou indiretamente.

VII - Caso a contratação seja inexigível o contrato deverá ser encerrado caso a empresa não possua mais a comprovação de que é exclusiva na região de cobertura do CHC-UFPR

§ 1º A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

§ 2º Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

11. DOS RECURSOS

11.1. Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da comunicação do ato, nos casos de aplicação de sanções ou rescisão do contrato.

§ 1º Os recursos referidos no caput não têm efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso tem poder para, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

§ 2º A comunicação do ato para fins de contagem do prazo recursal será feita, preferencialmente, na forma eletrônica, desde que haja confirmação de recibo por parte do licitante ou contratado.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

12.1. Será responsável pela gestão do contrato a chefia do Setor de engenharia Clínica/CHC/UFPR/EBSERH, na pessoa do colaborador André Felipe Brescovici Nunes, e-mail andre.nunes@hc.ufpr.br e o telefone (41) 3360-7922.

12.2. Os fiscais serão escolhidos entre funcionários do setor de contrato engenharia clínica e/ou dos setores a serem atendidos pelo contrato.

12.3. A Contratada deverá manter registro de todas intervenções feitas nos equipamentos, objeto deste contrato, que deverão ser entregues à Contratante a critério desta.

12.4. Se for constatado que os serviços prestados não atendem às condições estipuladas no contrato, o CHC-UFPR/ EBSERH se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

12.5. No caso de descumprimento de qualquer obrigação avençada, fica a empresa contratada sujeita às penalidades previstas no contrato, bem como das sanções constantes nas legislações e normas para licitações e contratos da Administração Pública pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento contratado.

13. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

13.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

13.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme modelo instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

13.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

13.4. Instruir seus empregados no consumo de energia elétrica e água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e

13.5. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

13.6. Cabe a CONTRATADA observar e adotar as previsões da RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

13.7. As peças e materiais a serem descartados após a manutenção deverão ser devolvidos à CONTRATADA que deverá observar os requisitos de gerenciamento de resíduo

14. **SIGILO**

14.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo de qualquer informação documental técnica ou operacional referente ao Complexo Hospital de Clínicas.

15. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

15.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

15.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

15.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

15.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

15.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

15.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

16. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo de compra atual; sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste termo; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do fornecimento.

17. **DA EXECUÇÃO INDIRETA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

17.1. De acordo com o decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, em seu Art. 4º, nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista controladas pela União, não serão objeto de execução indireta os serviços que demandem a utilização, pela contratada, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes de seus Planos de Cargos e Salários, entretanto, em seus incisos aponta critérios em que esta execução está liberada.

17.2. Há no Plano de Cargos e Salários da EBSEH, o cargo de Engenheiro Clínico, que tem como atribuições as seguintes atividades: "Atuar na gestão de tecnologias dos equipamentos médico assistenciais; Planejar, definir e executar políticas e programas para incorporação de novas tecnologias para a saúde; Coordenar atividades de manutenção predial e hospitalar; Elaborar cronograma de manutenção preventiva e corretiva; Elaborar relatórios, indicadores de desempenho, custos, orçamentos e ordens dos serviços executados; Atender às demandas solicitadas pelas áreas operacionais do hospital; **Realizar demais atividades inerentes ao emprego.**"

17.3. Dentre as demais atividades inerentes ao emprego, está as atividades de execução e supervisão de manutenções preventivas e corretivas, realizadas no Setor de Engenharia Clínica ou nos diversos setores assistenciais, laboratoriais ou de pesquisa do CHC-UFPR, desta maneira, indicamos que o serviço ora contratado encontra-se previsto nas atribuições dos profissionais integrantes do Plano de Cargos e Salários da Ebserh, no entanto, como indicado nos tópicos 3.6, 3.7, 3.8, 3.9 e 3.10 deste Termo de Referência, o Setor de Engenharia Clínica não possui condições técnicas de realização destas atividades pelo nível de especialização que o serviço a ser executado exige. A empresa contratada possui em seu quadro técnico colaboradores treinados, até mesmo fora do país, para execução única e exclusivamente de manutenções em uma determinada família de equipamentos, além de dispor de ferramentas e equipamentos específicos para a execução do objeto.

17.4. Desta maneira, indicamos que o serviço é passível de execução indireta, pelo disposto no Art 94, Inciso III do decreto nº 9.507/2018.

18. PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução das obrigações previstas no escopo deste Contrato, as Partes observam integralmente o regime legal da proteção de dados pessoais e empregarão no tratamento, que se fizer necessário, os melhores esforços para:

18.2. Cumprir com o objeto do Contrato de forma consistente com os melhores padrões de mercado, utilizando pessoal qualificado e as melhores práticas correlatas à prevenção de riscos e fraudes, segurança da informação, arquitetura de sistemas, infraestrutura de TI, privacidade e proteção de dados pessoais;

18.3. Tratar e usar os dados pessoais nos termos da legislação aplicável, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento livre, informado e inequívoco;

18.4. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades e situações concretas legítimas para os quais tenham sido coletados;

18.5. Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades do tratamento, garantindo a sua confidencialidade e proteção através de meios técnicos razoáveis;

18.6. Informar imediatamente, em prazo não superior a 12 (doze) horas, à outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma violação às leis de privacidade e proteção de dados;

18.7. Garantir o exercício, pelos titulares dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição; e

18.8. Assegurar que os respectivos colaboradores ou terceiros, que venham a ter acesso a dados pessoais, no contexto do contrato, cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais.

18.9. No escopo deste Contrato, as Partes reconhecem que o Cliente atuará, na qualidade de controlador (“Controlador”) de dados, em relação à Siemens, e a Siemens atuará como operadora (“Operadora”) de dados tão somente e durante a execução do objeto deste Contrato, caso necessário e durante a sua vigência.

18.10. Enquanto Operadora declara e garante: (i) cumprir integralmente as obrigações da legislação de proteção de dados; (ii) seguir de forma fiel e tempestiva todas as instruções lícitas do Controlador; (iii) que adota medidas de segurança compatíveis e adequadas às suas atividades e ao cumprimento das obrigações aqui previstas.

18.11. Enquanto Operadora se obriga a defender e manter o Controlador indene e isento, em qualquer esfera e instância, de quaisquer danos, prejuízos, custos, multas e penalidades, de qualquer natureza, decorrentes ou relacionados à inobservância de suas obrigações aqui previstas e de violações à legislação aplicável relativas ao tratamento de dados pessoais no escopo Contrato.

18.12. Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, a Operadora deverá excluir todos os dados pessoais tratados, exceto se a manutenção de parte dos dados pessoais for necessária para cumprimento da norma legal ou regulatória, e somente na extensão por tal forma.

19. ANEXOS

19.1. DFD I - SEI - Área Requisitante SEC/GA/CHC-UFPR (10598765)

19.2. Estudo ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (10599241)

- 19.3. Análise de Riscos - SEI SEC/GA/CHC-UFPR (12866752)
- 19.4. Declaração (Externo) DECLARAÇÃO ART 19 RLC (12868380)
- 19.5. Carta (Externo) EXCLUSIVIDADE (12964365)
- 19.6. Declaração (Externo) PREÇOS PRATICADOS (12964393)
- 19.7. Anexo NOTAS FISCAIS OUTROS CLIENTES (12964520)
- 19.8. Proposta manutenção (13341587)
20. **ELABORAÇÃO**

(assinado eletronicamente)

André Felipe Nunes - Chefe do Setor de Engenharia Clínica

(assinado eletronicamente)

José Fernando de Jesus Barros Teixeira - Engenheiro Clínico CHC-UFPR

(assinado eletronicamente)

Renato Moura - Engenheiro Clínico CHC-UFPR



Documento assinado eletronicamente por **Andre Felipe Brescovici Nunes, Chefe de Setor**, em 10/06/2021, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Fernando de Jesus Barros Teixeira, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 10/06/2021, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Silva Moura, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 10/06/2021, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14154325** e o código CRC **329F16CE**.

Referência: Processo nº 23759.045908/2020-37 SEI nº 14154325